



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014-CSL/SECID**  
**Processo Administrativo nº 119896/2014-SECID**  
**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

Razão Social:	_____
CNPJ Nº:	_____
Endereço:	_____
Bairro:	_____
Cidade:	_____ Estado: _____
E-Mail:	_____
Telefone:	_____ Fax: _____
Celular:	_____
Pessoa para Contato:	_____
Recebemos, na sala da <b>Comissão Setorial de Licitação-CSL</b> , cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____ de _____ de 2014.	
_____	
Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, por meio de **fax (0xx98) 3133-1424** ou **e-mail: csl.secid@hotmail.com**

A não remessa do recibo exime a **Comissão Setorial de Licitação-CSL** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Rayssa Regina Belo do Nascimento**  
Pregoeira Oficial/SECID



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014- CSL/SECID**

O Estado do Maranhão, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**, mediante a sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 093, publicada no DOE de 14 de abril de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **Menor Lance**, de interesse da Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo** nº 119896/2014-SECID, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública do Pregão terá início às **15h00min do dia 17 de setembro de 2014**, na **sala da Comissão Setorial de Licitação-CSL/SECID**, situada, na **Av. Getúlio Vargas, nº 1908, Monte Castelo, São Luis/MA**, quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012** alterada pela **Lei Estadual nº 9.990 de 18 de fevereiro de 2014**, do **Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012**, do **Decreto Estadual nº 28.905, de 05 de março de 2013**, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002**, a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993**, a **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006** e demais normas pertinentes à espécie.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Preventiva e Corretiva em Central Telefônica, Marca Intelbrás, Modelo Digital 95, configurada com 4 (quatro) troncos digitais e 28 (vinte e oito) troncos analógicos, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O valor global estimado é de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual ou que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma deste subitem;

b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma deste subitem, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

d) Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

e) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

f) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame;
- j) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto, seu cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **FORA** de qualquer envelope:

**a) Tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) Tratando-se de procurador:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

**b.1)** Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverá possuir firma reconhecida em cartório e estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**b.2)** Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

**c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto** do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;

**3.2.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou por **Membro da Equipe de Apoio**, ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial;

**3.2.1.** A autenticação de cópias de documentos por Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, deverá ser providenciada das 13:00h às 18:00h do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes.

**3.3.** A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar o licitante durante a sessão pública do Pregão;

**3.3.1.** Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.4.** Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**3.5.** Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**3.6.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, a cada Sessão Pública realizada.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

4.1. A **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois) envelopes** opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014-CSL/SECID  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014-CSL/SECID  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aqueles indicados como **Documentos de Habilitação** serão rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação original ou cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por **Membro da Equipe de Apoio**, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial;

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo conter o seguinte:



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

- a) Número do Pregão e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do Cadastro de Pessoas Físicas e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- d) **Proposta de Preços** com indicação do preço unitário e total, em algarismo e valor global em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento do objeto deste Pregão.
- e) **Prazo de validade da proposta:** não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sessão da abertura dos Envelopes. (Artigo 46, §5º, Inciso I, da Lei Estadual nº 9.579/2012);
- f) **Prazo de execução dos serviços:** conforme indicado no Termo de Referência (anexo I do edital);
- g) **Local de Entrega:** no endereço indicado no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital).
- h) Data e assinatura do representante legal;
- i) Certidão emitida pela **Junta Comercial** competente que comprove o enquadramento do licitante como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.
- j) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação**, conforme estabelecido no art. 18,VI, do Decreto Estadual nº 28.790/2012, no modelo do **Anexo III**.
- k) **Termo de Compromisso**, em modelo próprio, se comprometendo a licitante a seguir as normas trabalhistas, tais como formalização e registros contratuais,



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

prevendo um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93.

**5.2.** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão;

**5.2.1.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

**5.2.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os serviços sem ônus adicionais.

**5.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

**5.4.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação;

**5.4.1** A Pregoeira poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar;

**5.4.2** A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública, com poderes para esse fim;





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

- 5.5.** A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;
- 5.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 5.7.** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8.** Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.
- 5.9.** Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis.
- 5.10.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela Pregoeira.
- 5.11.** O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades do item 13 deste Edital.
- 5.12.** Caso falte qualquer documentação exigida para o envelope nº. 01, a licitante estará desclassificada do certame licitatório.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a **Documentação de Habilitação**, em 01 (uma) via, no **ENVELOPE Nº 02**, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1**, observada também a norma estabelecida no **subitem 4.5** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

**6.1.1) Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial**, no caso de empresa individual;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
  - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
  - c.2) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, válida para as finalidades previstas no artigo 47, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, bem como as da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, **exceto para Averbação de Imóveis, Baixa de Firma Individual ou de Empresário e Registro ou Arquivamento de Alterações Contratuais.**
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** relativa ao domicílio ou sede do licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a apresentação de:



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

- d.1)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais;
  - d.2)** Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado.
  - e)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, emitida até 90(noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
    - e.1)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
    - e.2)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais Relativos ao Imóvel;
      - e.2.1)** As Certidões relativas ao imóvel exigidas neste item referem-se a Empresa, caso esta não possua imóvel próprio, terá que apresentar a Certidão Negativa do Imóvel com endereço onde funciona a empresa, acompanhada de cópia do Contrato de Locação ou Declaração de Cessão do Imóvel emitida pelo Proprietário.
  - f)** Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante a:
    - f.1)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF
  - g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a:
    - g.1)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
  - h)** **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no artigo 56, inciso II, da Lei Estadual nº 9.579/2012, nos termos do **Anexo IV**;
- 6.1.3) Técnica e Operacional:**
- a)** Comprovação de capacidade técnica, comprovando que a licitante forneceu materiais pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto deste Pregão, por meio da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho anterior



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

ou em execução, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório.

**b)** Certificados de Análise Microbiológicos e Físico-Químico da água, conforme especificações dispostas no item 5 do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

**c) Alvará ou Atestado Sanitário** emitido pela Vigilância Sanitária ou outro órgão equivalente, onde se encontra o estabelecimento da licitante, comprovando que o mesmo está apto para funcionamento.

**6.1.4) Qualificação Econômico-Financeira:**

**a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

**a.1)** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

**a.1.1)** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

**a.1.2)** As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

mínimo de **10%** (dez por cento) do valor estimado do(s) lote(s) proposto(s), admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**a.2)** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

**a.3)** As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o **Balanço de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

**a.4)** Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados com Ata de Aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, ou publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

**a.5)** As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhados dos **Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário**, em que se ache o Balanço transcrito.

**a.6)** A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa**.

**b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação dos **documentos de habilitação**, quando não vier expresso o prazo de validade.

#### **6.1.5) Outros Documentos**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA**, de acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

**b) Declaração de cumprimento, em modelo próprio**, da legislação trabalhista e previdenciária como um todo, bem como das normas de saúde e segurança do trabalho, em especial, daquelas contidas nas NRs 07, 18, e 35 do MTE.

**6.1.6)** A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido por órgão do Estado do Maranhão ou por órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados ou de Municípios, substituirá os documentos enumerados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1.1 e “a” e “b” do item 6.1.2 (Artigo 66, § 2º, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.579/2012, com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014).

**6.1.6.1** O licitante é obrigado a apresentar o **Certificado de Registro Cadastral -CRC** acompanhado da **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação**, conforme o modelo do **Anexo III** deste Edital (art. 18, VI, do Decreto Estadual nº 28.790/2012).

**6.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por **Membro da Equipe de Apoio**, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

**6.2.1** A autenticação de cópias de documentos por Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, deverá ser providenciada das **13h às 18h** do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes.

**6.3** O número do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ** indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, com exceção da:



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**6.3.1** Da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

**6.3.2** Da certidão de falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

**6.4** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

**6.5** É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e a documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida ao licitante.

**6.6** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**6.7** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

**6.8** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**6.9** Não serão aceitos documentos ilegíveis ou cujas datas estejam rasuradas.

**6.10** A Pregoeira se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **7. DO PROCEDIMENTO**

**7.1.** Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão admitidos novos proponentes.

**7.2.** Os licitantes deverão entregar os envelopes de **Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação**, sendo que o envelope de **Documentos de**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**Habilitação** será rubricado pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os representantes credenciados dos licitantes.

**7.3.** A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de **Proposta de Preços**, seguindo com os atos referentes à **classificação das propostas de preços**:

- a)** Classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR LANCE** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** em relação ao menor preço. (Artigo 18, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 28.790/2012);
- b)** Seleção das melhores propostas, até o máximo de **05 (cinco)**, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, cinco propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea “a”. (Artigo 18, Inciso IX, do Decreto Estadual nº 28.790/2012);
- c)** Colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

**7.4.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionados todos os licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**7.4.1** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.5.** Então será dado início à **etapa competitiva** e a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais dos licitantes classificados, presentes ao evento, a **apresentar lances verbais em rodadas consecutivas**, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:

- a)** Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;
- b)** Será vedada a oferta de lance visando ao empate;
- c)** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo,





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder **03 (três) minutos**;

**d)** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

**e)** O licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.6.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar a Pregoeira no momento da Sessão.

**7.7. Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.**

**7.8.** Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **antes que se proceda a negociação**, a Pregoeira deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

**7.8.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**. (Artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.9.** Para efeito do disposto no **item 7.8**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.8**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de **05 (cinco) minutos**;

**c)** No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 7.8.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

**7.10.** O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.11. Concluída a ordenação final das Propostas de Preços**, a Pregoeira examinará a **aceitabilidade da primeira classificada**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

**7.12.** Casos não se realizem lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo a Pregoeira negociar com o particular melhores condições para a Administração, após a aplicação do **item 7.8**, conforme o caso.

**7.13.** Aceito o preço final proposto, a Pregoeira procederá à abertura do **envelope de Documentos de Habilitação** do licitante classificado em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

**7.14.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor.

**7.15.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.15.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.15.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. (Artigo 81º, §§ 1º e 4º, da Lei Estadual nº 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014). Nesta ocasião será assegurado o exercício do direito de preferência das demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.8.1.**

**7.15.3.** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.16.** Se a melhor oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.17.** Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preços, ajustada ao lance final, deverá ser entregue na **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas)**, contado da data da lavratura da Ata.

**7.18.** Se não houver manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte dos licitantes presentes, o Pregoeiro procederá de imediato a Adjudicação do objeto ao vencedor.

**7.19.** Se houver interposição de Recurso contra atos da Pregoeira, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**7.20.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Apresentarem preços superiores aos preços praticados no mercado ou preços inexeqüíveis; (Artigo 65, Inciso III, da Lei Estadual nº 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014).
- d) Apresentarem **preço(s) unitário(s) e/ou global, superiores ao limite estabelecido.**

**7.21.** Quando **todas as propostas** forem **desclassificadas**, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de **novas propostas**. (Artigo 65, § 2º, da Lei Estadual nº 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014).

**7.22.** Quando **todos os licitantes** forem considerados **inabilitados**, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de **novos envelopes**. (Artigo 66, § 3º, da Lei Estadual nº 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014).

**7.23.** Todas as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**7.24.** **Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.**

**7.25.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**8.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica, além de membro do Ministério Público ou o Tribunal de Contas, poderá motivadamente impugnar o presente Edital (Artigo 51 da Lei Estadual 9.579/2012, com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014).

**8.2.** O prazo para impugnação do Edital é decadencial e será de **04 (quatro) dias úteis, contados a partir de sua publicação.** (Artigo 51, § 1º, Inciso II, “a” da Lei Estadual 9.579/2012, com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014).

**8.3.** A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser entregue diretamente na sala da **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº1908, Monte Castelo– São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **13h às 18h.**

**8.4.** Caberá a Pregoeira e sua Equipe de Apoio responder os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre o objeto impugnado no prazo de **02 (dois) dias úteis.** (Artigo 51, § 2º, da Lei Estadual nº 9.579/2012, com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014).

**8.5.** Será designada nova data para a realização do certame quando: (Artigo 14º, § 1º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 28.790/2012).

**a)** extrapolado o prazo de resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, ou;

**b)** acolhida a petição contra o ato convocatório, se o edital for corrigido e a correção implicar em alteração da proposta.

**8.6.** A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

**9.1.1. Recurso administrativo** no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

I - anulação ou revogação da licitação;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

II - proclamação do resultado da licitação.

9.1.2. **Representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.1.3. **Pedido de Reconsideração** de decisão do Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano na hipótese do art. 96, inciso IV da Lei Estadual n.º 9.579 /2012, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Do julgamento das propostas e habilitação caberá apenas um recurso, antes da adjudicação.

**9.3.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá prazo dentro da sessão para que os licitantes presentes e credenciados na forma deste Edital possam, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

**9.4.** A ausência do licitante credenciado na sessão caracterizará sua renúncia ao direito de recorrer, na forma do art. 18, inc. XXXIII, do Decreto Estadual nº 28.790/2012.

**9.5.** Não havendo interesse em recorrer, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**9.6.** Havendo manifestação da intenção de recurso, observadas as disposições do art. 62, incisos de IX a XVI, da Lei Estadual n.º 9.579 /2012, o Pregoeiro:

**9.6.1.** resumirá a motivação, ordenando o registro em ata;

**9.6.2.** procederá a leitura do resumo da motivação lavrada na ata;

**9.6.3.** consultará o recorrente sobre o interesse em oferecer razões de recurso por escrito, concedendo, nesse caso, o prazo de 3 (três) dias úteis;

**9.6.4.** em observância ao § 5º do art. 105 da Lei Estadual n.º 9.579/2012, esclarecerá a data de início da contagem do prazo, quando os autos não forem disponibilizados imediatamente, ou no mesmo dia;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**9.6.5.** se houver interesse na apresentação de razões de recursos, informará aos demais presentes, que terão o mesmo prazo para apresentar contrarrazões, correndo o prazo na sequência daquele concedido ao recorrente;

**9.6.6.** registrará, na ata, o dia e hora que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, informando aos presentes;

**9.6.7.** alertará aos presentes, se entender necessário, para os efeitos jurídicos dos recursos meramente protelatórios e as penalidades previstas para o caso.

**9.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Artigo 18, Inciso XXXVII, do Decreto Estadual nº 28.790/2012).

**9.8.** A manifestação da intenção de recorrer suspenderá apenas os lotes objetos do recurso, podendo haver adjudicação parcial. (Artigo 102, § 7º, da Lei Estadual 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014).

**9.9.** Não serão conhecidos os **pedidos de esclarecimento, recursos e contrarrazões interpostos por e-mail** e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além dos demais casos estabelecidos no artigo 103 da Lei Estadual 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014.

**9.10.** Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos a Pregoeira e entregues diretamente na sala da **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº1908, Monte Castelo, Canto da Fabril – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13h às 18h.

**9.11.** Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano** que proferirá decisão definitiva. (Artigo 105, § 3º, da Lei Estadual n 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014).



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**9.12.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Secretário** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com o licitante vencedor.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Após a homologação do resultado da presente licitação, o **Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano**, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retire a **Nota de Empenho** e assine o **Contrato**, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no **item 13** deste Edital.

**10.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.3.** É facultado à Administração, quando a adjudicatária não apresentar situação regular no ato de assinatura do **Contrato**, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a **Nota de Empenho** no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para reabertura do Pregão, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital. (Artigo 81, § 4º, Lei Estadual nº 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014).

**10.3.1.** Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

**10.4.** A contratação fica condicionada à consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

**10.4.1.** Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no artigo 7º, da Lei Estadual nº 6.690/1996 combinado com o artigo 6º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**10.5.** No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar **Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA**, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178/2005.

**10.6.** No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar **Certificado de Regularidade**, expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, conforme Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

**10.7.** Para contratar com o Estado do Maranhão, as empresas deverão ter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional, no quantitativo de acordo com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 9.116/2010.

## **11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**11.1.** O Contrato Administrativo será celebrado entre o adjudicatário e o Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, observada a **Lei Estadual 9.579/2012**, com as alterações dadas pela **Lei Estadual nº. 9.990** de 13 de fevereiro de 2014 e dos **Decretos Estaduais nº 28.790/2012 e 28.905/2013**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal 8.666/93**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**11.2.** Constam na **Minuta do Contrato (Anexo V)** as condições e os demais elementos necessários à execução dos serviços, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais do Art. 76 da Lei Estadual nº 9.579 de 12/04/2012 e suas alterações.

**11.3.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. (Artigo 91, § 1º, Inciso III, da Lei Estadual nº 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014).



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**11.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as normas protetivas de higiene, saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, visando à proteção da saúde, integridade física e vida dos trabalhadores, sob pena de suspensão do contrato, acaso se encontrem irregularidades, até que sejam sanadas, e, persistindo tais irregularidades, rescindindo os contratos administrativos celebrados, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**11.5.** O **Contrato** terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, prorrogáveis a critério da Administração.

**11.6.** Os serviços deverão ser prestados no local onde se encontra a central telefônica (sede da SECID), situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1908, bairro Monte Castelo, no horário das 13h às 18h, obedecendo a uma rotina programada, de acordo com especificações do Termo de Referência.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do relatório de manutenção, certidões federais, estaduais e municipais e, atestada pelo Fiscal do Contrato, através de ordem bancária, sendo depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma;

**12.2.** Na oportunidade do pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar cadastrada no **Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM** e no **Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM**.

**12.3.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**12.4.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto desta licitação, conforme legislação vigente;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Se a licitante vencedora não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente recusar-se a retirar a **Nota de Empenho** ou a assinar o **Contrato**, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a)** suspensão temporária de participar de licitação e de assinar contrato com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos (art. 96 da Lei Estadual 9.579/12 c/c o art. 7º do Decreto Estadual 28.905/2013);
- b)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, devidamente atualizada. (art.6º do Decreto Estadual 28.905/2013).

**13.2.** O atraso injustificado na entrega do material sujeitará a Contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

- a)** multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia. (art.6º do Decreto Estadual 28.905/2013);
- b)** multa de 0,66% (sessenta e seis por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato. (art.6º do Decreto Estadual 28.905/2013);

**13.3.** Além da multa aludida no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações do Contrato, garantida a prévia defesa:

- a)** advertência escrita;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c)** suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**d)** declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

**e)** impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo, no caso particular de licitação na modalidade de pregão.

**13.4.** A multa pode ser aplicada cumulativamente com as outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

**13.5.** Caberá ao gestor do contrato ou, não tendo sido esse designado, ao **Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição. (Artigo 97, Inciso I, “b”, da Lei Estadual nº 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014).

**13.6.** A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a)** entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b)** não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela Contratante;
- c)** descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

**13.7.** As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação Oficial.

**13.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano- SECID** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

**13.9.** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**13.10.** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

(excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

**13.11.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	12101
<b>FUNÇÃO:</b>	15
<b>SUB - FUNÇÃO:</b>	122
<b>PROGRAMA:</b>	0553
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0101000000
<b>PI:</b>	MANUTENÇÃO
<b>CATEGORIA:</b>	3.3.90.00
<b>ITEM</b>	39000
<b>VALOR</b>	28.800,00

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**15.2.** É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, destinada a esclarecer ou complementar a



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida. (Artigo 18, § 1º, I e II, do Decreto Estadual nº 28.790/2012).

**15.3.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá:

**15.3.1. Revogar** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Artigo 68, § 1º, da Lei Estadual nº 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014);

**15.3.2. Anular** a licitação por motivo de ilegalidade de atos essenciais, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e amplo defesa, no prazo disposto no ato de anulação (Artigo 68, § 2º, da Lei Estadual nº 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014);

**15.3.3. Extinguir o processo**, quando a sua finalidade se exaurir ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e a ampla defesa (Artigo 68, § 3º, da Lei Estadual nº 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014);

**15.3.4. Convalidar**, os atos que apresentarem defeitos sanáveis, em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (Artigo 68, § 4º, da Lei Estadual nº 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014);

**15.3.5. Sanar erros ou falhas**, no julgamento da habilitação de das propostas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, sempre mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Artigo 68, § 5º, da Lei Estadual nº 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 9.990 de 13 de fevereiro de 2014);



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**15.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.6.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão, em nenhum caso será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

**15.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.9.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**15.10.** Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com a **Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012 alterada pela Lei Estadual nº 9.990 de 18 de fevereiro de 2014, do Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 28.905, de 05 de março de 2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e demais normas pertinentes à espécie.**

**15.11.** A abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes dos licitantes presentes.

**15.12.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**15.12.1.** Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**15.13.** O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

**15.14.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Pregoeira.

**15.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

**15.16.** Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano- SECID**.

**15.17.** Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº1908, Monte Castelo, São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **13h às 18h**, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a entrega de CD ou *Pen Drive*.

**15.18.** Este edital também se encontra à disposição dos interessados na página **[www.secid.ma.gov.br](http://www.secid.ma.gov.br)**, apenas para consulta.

**15.19.** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**15.20.** Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

**15.21.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I** – Termo de Referência.
- b) ANEXO II** – Carta Credencial.
- c) ANEXO III** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação.
- d) ANEXO IV** – Declaração de Cumprimento do artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- e) ANEXO V** – Minuta do Contrato Administrativo

**15.22.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca da Capital do Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

**São Luís/MA, 04 de setembro de 2014.**

**Rayssa Regina Belo do Nascimento**  
Pregoeira Oficial/SECID



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014-CSL/SECID**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Central Telefônica, Marca Intelbrás, Modelo Digital 95, configurada com 4 (quatro) troncos digitais e 28 (vinte e oito) troncos analógicos, mediante as condições estabelecidas neste termo.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica desta Secretaria tem por objeto manter todos os equipamentos do sistema e a rede interna de telefonia em condições normais de funcionamento, evitando e corrigindo problemas que possam degradar o serviço de comunicação, permitindo a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

**3. DA CENTRAL TELEFÔNICA**

**3.1** Marca: Intelbrás

Modelo: Digital 95

Configuração: 04(quatro) troncos digitais;

28(vinte e oito) troncos analógicos

**4. DOS SERVIÇOS**

**4.1** A contratada prestará os serviços de assistência técnica à central telefônica, mediante procedimentos de manutenção mensal preventiva e corretiva, de acordo com as normas e especificações técnicas constantes do equipamento.

**4.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL:** A manutenção preventiva tem a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso. Obedecerá a uma rotina programada, uma vez ao mês, no período de 08 às 18h, em dias úteis ou em horários julgados convenientes nos fins de semana ou feriados, consistindo em:

a) Verificação técnica nos equipamentos que compõem o sistema;

b) Execução de ajustes; regulagens; lubrificações; limpeza interna; teste geral de funcionamento dos equipamentos; reparos em geral; bem como serviços de rede telefônica, remanejamentos, instalações e consertos e substituição de fiações; substituição de peças, aparelhos ou dispositivos defeituosos e gastos pelo uso normal do equipamento;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

c) Verificação nos aparelhos de alimentação de energia elétrica.

**4.2.1** A **CONTRATADA** realizará a primeira manutenção preventiva no primeiro mês de vigência do contrato, em data a ser definida pelo fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**.

**4.2.2** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para concluir os serviços da manutenção preventiva.

**4.2.3** A empresa poderá solicitar prorrogação do prazo em virtude do grau de dificuldade para a realização da manutenção preventiva, desde que devidamente comprovado.

**4.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Aquela destinada a remover os defeitos ou falhas apresentadas pelos equipamentos que compõem o sistema e que venham a comprometer o seu desempenho, inclusive com a substituição de todas e quaisquer peças, componentes eletrônicos, placas, ajustes e reparos necessários, assim como remanejamento, instalações e consertos de fiações de ramais e linhas diretas, bem como consertos de aparelhos telefônicos ou substituição quando necessário, com troca de fios CCI 50X20, cápsulas receptoras e transmissoras, cordões espiral/lisos. Esta manutenção dar-se-á através de solicitação pelo fiscal do **CONTRATANTE**, em dias úteis, dentro das possibilidades normais, no horário de expediente.

**4.3.1** A manutenção corretiva, dar-se-á através de solicitação do fiscal do **CONTRATANTE**, em dias úteis, dentro das possibilidades normais, no horário de expediente.

**4.3.2** Os chamados para manutenção corretiva, realizados pelo fiscal do **CONTRATANTE**, deverão ser atendidos quantas vezes forem necessárias.

**4.3.3** A abertura do chamado deverá ser feita através de telefone ou correio eletrônico fornecido pela **CONTRATADA**.

**4.3.4** A **CONTRATADA** deverá atender ao chamado do **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, em no máximo 04 (quatro) horas, contados da comunicação do defeito ao início da manutenção corretiva e deverá concluir os serviços em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**4.3.5** A empresa poderá solicitar prorrogação do prazo em virtude do grau de dificuldade em resolver o defeito apresentado pelo equipamento ou pela dificuldade na aquisição de peças ou componentes a serem substituídos, desde que devidamente comprovado.

**4.4** A **CONTRATADA** deverá transcrever em formulário específico (relatório de atendimento ou ordem de serviço), os dados da central, data da solicitação do serviço, o defeito apresentado, e outras observações que se fizerem necessárias e colher a assinatura do representante legal designado pelo **CONTRATANTE**.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**4.5** Quando ocorrer, na execução dos serviços, a necessidade de substituição de peças e/ou componentes eletrônicos, a empresa CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio discriminando as peças e/ou componentes eletrônicos a serem substituídos, quantidade, preço unitário e total, para análise e autorização do CONTRATANTE, antes da execução dos serviços.

**4.5.1** O valor a ser pago referente aos serviços de manutenção será fixo, conforme o preço cotado na proposta do licitante. Quando houver substituição de peças e/ou componentes eletrônicos, deverá ser emitida nota fiscal de produto no valor das peças e/ou componentes.

**4.5.2** Cabe ao CONTRATANTE o livre direito de realizar pesquisa de mercado, visando comparar os preços das peças e componentes eletrônicos a serem substituídos, podendo inclusive adquiri-los de outros fornecedores.

**4.5.3** A CONTRATADA deverá propor à substituição dos componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se excessos a ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva para o mesmo componente num período de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira solicitação.

**4.6** Caso seja necessário à retirada do equipamento para fins de manutenção, a CONTRATADA providenciará a imediata instalação de outro equipamento com as mesmas características, que poderá ser retirado quando da reinstalação da central de propriedade da SECID, devidamente revisada e/ou recuperada.

## **5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E COMPONENTES ELETRÔNICOS SUBSTITUÍDOS**

**5.1** Os serviços de manutenção corretiva e as peças e/ou componentes aplicados ou substituídos, deverão ter uma garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar do término de sua execução e aceitação.

## **6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Os serviços deverão ser prestados, no local onde se encontra a central telefônica, ou seja, na sede da SECID, situada na Av. Getúlio Vargas, 1908 Canto da Fabril - Monte Castelo, CEP 65025 000.

## **7. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do relatório de manutenção, certidões federais, estaduais e municipais e, atestada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

## **9. DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 9.1** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do presente Termo de Referência se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira responsabilidade.
- 9.2** Cumprir rigorosamente os serviços e os prazos definidos neste Termo de Referência.
- 9.3** Substituir as peças e/ou componentes danificados e/ou os que estejam impedindo o equipamento de funcionar adequadamente por peças originais e com garantia.
- 9.4** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.5** Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à SECID ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução, objeto deste Termo de Referência, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o serviço incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para a SECID.
- 9.6** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à SECID ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.7** Disponibilizar meios eficientes de comunicação (endereço eletrônico, telefone e fax), que possibilitem fácil contato coma SECID.
- 9.8** Fornecer, quando autorizado pela SECID, peças e/ou componentes, executar a instalação dos mesmos e outros materiais, igualmente aos utilizados pelo fabricante do equipamento ou similar.
- 9.9** Apresentar Relatório de Manutenção de todas as visitas, contendo o nome do responsável pela solicitação, a data e a hora do chamado de início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes.
- 9.10** Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.11** Responsabilizar-se por todas as despesas trabalhistas dos seus funcionários que executarem os serviços de manutenção dos equipamentos do CONTRATANTE.
- 9.12** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis.
- 9.13** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE,



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

**9.14** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

**9.15** Quando da emissão da Nota Fiscal, além da solicitação de pagamento, deverá ser apenso a esta solicitação cópia das ordens de serviço e certidões federal, estadual e municipal.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**10.1** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECID e a outros locais onde estejam situados os equipamentos de comunicação telefônica.

**10.2** Fornecer todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços a serem realizados.

**10.3** Autorizar a saída dos equipamentos e seus componentes para conserto na oficina da CONTRATADA mediante formulário próprio, autorizado pelo fiscal do contrato, quando for tecnicamente comprovada a complexidade do problema.

**10.4** Garantir a boa utilização dos equipamentos, observando as recomendações técnicas e dos manuais de operacionalização.

**10.5** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

**10.6** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

## **11. DAS SANÇÕES REFERENTES À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Estadual nº 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual 9.990/14** e regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 28.790/12** e no **Decreto Estadual 28.905/13**, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 10.520/2002**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 24.629/2008**, a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**11.2** As penalidades descritas neste instrumento, não prejudica a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em Lei.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano designará dois fiscais para acompanhar a execução do Contrato e atestar as Notas Fiscais.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014-CSL/SECID**

**ANEXO II**

**CARTA CREDENCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, CI, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) \_\_\_\_\_ (nome, CI, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID** (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais), praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014-CSL/SECID** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

São Luís/MA, XXXX de XXXX de 2014.

---

(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu Representante Legal)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014-CSL/SECID**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO**

**Ref.: Pregão nº 008/2014 – CSL/SECID**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014-CSL/SECID**, realizado pelo Estado do Maranhão, através da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame (art. 18, VI, do Decreto Estadual nº 28.790/2012).

São Luís/MA, XXXX de XXXX de 2014.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014-CSL/SECID**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**Ref.: Pregão nº 008/2014 – CSL/SECID**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador (a) da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

São Luís/MA, XXXX de XXXX de 2014.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014-CSL/SECID**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato nº XX/2014-ASSEJUR/SECID**

**Processo Administrativo nº 119896/2014-SECID**

**Pregão Presencial nº 008/2014-CSL/SECID**

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, e a empresa **XXXX**.

O Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ nº **10.829.387/0001-47**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº1908, Monte Castelo– São Luís / MA, neste ato representada por seu secretário, **Fredson Cutrim Froz**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (qualificação) \_\_\_\_\_ portador da CI nº \_\_\_SSP/\_\_\_e do CPF nº \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2014 - CSL/SECID**, conforme consta do Processo Administrativo nº **119896/2014 SECID/MA**, da proposta de preços da Contratada e da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos pela **Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012 alterada pela Lei Estadual nº 9.990 de 18 de fevereiro de 2014**, pelos **Decretos Estaduais nº 28.790**,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

de 19 de dezembro de 2012 e nº 28.905, de 05 de março de 2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e demais normas pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Central Telefônica, Marca Intelbrás, Modelo Digital 95, configurada com 4 (quatro) troncos digitais e 28 (vinte e oito) troncos analógicos, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXX)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

**I – Edital do Pregão Presencial nº 008/2014-CSL/SECID**

**II – Proposta e documentos anexos**, firmados pela **Contratada** em ..... de ..... de 2014.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O **Contrato** terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, prorrogáveis a critério da Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA– DO RECEBIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

O objeto deste contrato deverá ser executado na Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, na Av. Getúlio Vargas, nº 1908, Centro – Bairro Fabril, da seguinte forma:



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL:**

- a) Obedecerá a uma rotina programada, uma vez ao mês, período de 08 às 18h, em dias úteis ou em horários julgados convenientes nos fins de semana ou feriados;
- b) A primeira manutenção preventiva será realizada no primeiro mês de vigência do contrato, em data a ser definida pelo fiscal do contrato designado pelo Contratante.
- c) A Contratada terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para concluir os serviços da manutenção preventiva;
- d) A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo em virtude do grau de dificuldade para a realização da manutenção preventiva, desde que devidamente comprovado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

- a) Esta manutenção dar-se-á através de solicitação do fiscal do Contratante, em dias úteis, dentro das possibilidades normais, no horário de expediente;
- b) A abertura dos chamados para manutenção corretiva deverá ser feita através de telefone ou correio eletrônico fornecido pela Contratada, onde tais chamados, realizados pelo fiscal do Contratante, deverão ser atendidos quantas vezes forem necessárias;
- c) A Contratada deverá atender ao chamado do Contratante quantas vezes forem necessárias, em no máximo 04 (quatro) horas, contados da comunicação do defeito ao início da manutenção corretiva e deverá concluir os serviços em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
- d) A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo em virtude do grau de dificuldade em resolver o defeito apresentado pelo equipamento ou pela dificuldade na aquisição de peças ou componentes a serem substituídos, desde que devidamente comprovado;
- e) Os serviços de manutenção corretiva e as peças e/ou componentes aplicados ou substituídos, deverão ter uma garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar do término de sua execução e aceitação.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por dois servidores, designados pela SECID, para acompanhar a execução do Contrato e atestar as Notas Fiscais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Verificação do cumprimento das normas protetivas de higiene, saúde, segurança e meio ambiente do trabalho pela **Contratada**, e eventualmente, pela empresa subcontratada com sua autorização, visando à proteção da saúde, integridade física e vida dos trabalhadores, sob pena de suspensão dos contratos, acaso se encontrem irregularidades, até que sejam sanadas, e, persistindo tais irregularidades, rescindindo os contratos administrativos celebrados, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do relatório de manutenção, certidões federais, estaduais e municipais e, atestada pelo Fiscal do Contrato, através de ordem bancária, sendo depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor a ser pago referente aos serviços de manutenção será fixo, conforme o preço cotado na proposta do licitante. Quando houver



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

substituição de peças e/ou componentes eletrônicos, deverá ser emitida nota fiscal de produto no valor das peças e/ou componentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco **XXXX**, Agência **XXXX**, Conta Corrente **XXXX**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	12101
<b>FUNÇÃO:</b>	15
<b>SUB - FUNÇÃO:</b>	122
<b>PROGRAMA:</b>	0553
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0101000000
<b>PI:</b>	MANUTENÇÃO
<b>CATEGORIA:</b>	3.3.90.00
<b>ITEM</b>	39000
<b>VALOR</b>	28.800,00

A assinatura do **Contrato** fica vinculada à emissão da **Nota de Empenho**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) emitir a respectiva Ordem de Fornecimento;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado;
- c) dispor das condições de infraestrutura para o recebimento do objeto deste contrato;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- e) permitir, sob supervisão, que os funcionários da Contratada, responsáveis pela execução do objeto, tenham acesso às dependências da SECID e a outros locais onde estejam situados os equipamentos de comunicação, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- f) exigir que os funcionários da Contratada estejam devidamente identificados mediante crachá com fotografia 3x4 recente;
- g) notificar a Contratada para a substituição ou reparação do objeto contratado que não esteja de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- h) rejeitar o objeto contratado, no todo ou em parte, que esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- i) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- l) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- m) proporcionar todas as facilidades, bem como fornecer as informações necessárias, para que a contratada possa cumprir sua obrigação;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

- n) garantir a boa utilização dos equipamentos, observando as recomendações técnicas e os manuais de operacionalização;
- o) autorizar a saída dos equipamentos e seus componentes para conserto na oficina da CONTRATADA mediante formulário próprio, autorizado pelo fiscal do contrato, quando for tecnicamente comprovada a complexidade do problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a:**

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto especificado no Termo de Referência (anexo I do edital) se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
- b) entregar o objeto contratado no local e endereços indicados no Termo de Referência, de acordo com as especificações e condições estipuladas no mesmo;
- c) cumprir rigorosamente os serviços e os prazos definidos no Termo de Referência;
- d) substituir as peças e/ou componentes danificados e/ou os que estejam impedindo o equipamento de funcionar adequadamente por peças originais e com garantia;
- h) utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do CONTRATO;
- i) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto contratado;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho da repartição pública onde será entregue o objeto contratado;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se, integralmente, por perdas e danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) disponibilizar meios eficientes de comunicação (endereço eletrônico, telefone e fax), que possibilitem fácil contato coma SECID;
- q) fornecer, quando autorizado pela SECID, peças e/ou componentes, executar a instalação dos mesmos e outros materiais, igualmente aos utilizados pelo fabricante do equipamento ou similar;
- r) apresentar Relatório de Manutenção de todas as visitas, contendo o nome do responsável pela solicitação, a data e a hora do chamado de início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes;
- s) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados, e identificados mediante crachá com fotografia 3x4 recente, e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- t) levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis;
- u) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

v) quando da emissão da Nota Fiscal, além da solicitação de pagamento, deverá ser apenso a esta solicitação cópia das ordens de serviço e certidões federal, estadual e municipal;

w) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, na forma do art. 91, § 1º, inciso III da Lei Estadual nº 9.579/2012.

x) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

y) propor a substituição dos componentes que apresentarem excessos de defeitos (considerando-se excessos a ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva para o mesmo componente num período de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira solicitação);

z) em caso de retirada do equipamento para fins de manutenção, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro equipamento com as mesmas características, que poderá ser retirado quando da reinstalação da central de propriedade da SECID, devidamente revisada e/ou recuperada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Estadual nº 9.579/2012 com as alterações dadas pela Lei Estadual 9.990/14** e regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 28.790/12** e no **Decreto Estadual 28.905/13**, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 10.520/2002**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 24.629/2008**, a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso injustificado na entrega do material sujeitará a Contratada à aplicação da seguinte multa de mora:



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

- a) multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia. (art.6º do Decreto Estadual 28.905/2013);
- b) multa de 0,66% (sessenta e seis por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato. (art.6º do Decreto Estadual 28.905/2013);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além da multa aludida no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações do Contrato, garantida a prévia defesa (art. 96 da Lei Estadual 9.579/12):

- a) advertência escrita;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- e) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo, tendo em vista que este contrato se originou de licitação na modalidade de pregão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após a aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa e publicação no Diário Oficial do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

(excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caberá ao gestor do contrato ou, não tendo sido esse designado, ao **Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem motivos para a rescisão, entre outros os enumerados no artigo 92, § 1º, incisos I a XIII e § 2º e art. 93, da Lei nº 9.579/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Estadual nº 9.579/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao previsto no Artigo 82, da Lei Estadual nº 9.579/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, **XXXX** de **XXXX** de 2014.

**FREDSON CUTRIM FROZ**

Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

CONTRATANTE

**XXXX**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº